

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	09/16		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Construindo o Amanhã (Hernandes e Hernandes Núcleo Infantil Ltda.) – DRE São Mateus		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Carmen Lúcia Bueno Valle e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº <b>476/16</b>	CEB 24/11/16	Aprovado em 01/12/16	Publicado em 10/12/16 – p. 21

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em <u>25/06/15</u> , a Diretora Regional de Educação da DRE São Mateus, por meio da
04	Portaria nº 79/15, designa a Comissão formada por 3 (três) servidores para diligenciar
05	junto ao Núcleo de Educação Infantil Construindo o Amanhã à Rua Rosicler, 78 – Vila
06	Industrial – São Paulo em virtude de denúncia de mãe de aluno, recebida na Diretoria.
07	<u>Na mesma data</u> , a Diretora Regional de Educação, expede notificação ao
08	responsável legal da entidade, para, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolar pedido de
09	autorização de funcionamento e/ou apresentar defesa referente a denúncia
10	apresentada na DRE São Mateus.
11	Em <u>01/07/15</u> , a Comissão de Servidores comparece ao N.E.I Construindo o
12	Amanhã com a finalidade de realizar a vistoria e apurar a denúncia de funcionamento
13	irregular e tratamento inadequado às crianças.
14	A Comissão procede à análise e apresenta Relatório Circunstanciado, em que
15	destaca as necessidades de adequação dos espaços e a organização da unidade
16	para atendimento à legislação vigente. O Parecer Conclusivo da Comissão indica que
17	o prédio escolar não apresenta risco estrutural, no entanto, se fazem necessárias
18	diversas adaptações para a adequação do local aos padrões básicos de infraestrutura
19	para o atendimento a Educação Infantil. A Comissão em seu Relatório enfatiza que
20	orientou a responsável da unidade, Sra. Roberta Hernandez Mello quanto às
21	exigências para a regularização da unidade nos termos do artigo 26 da Deliberação
22	CME nº 07/14.
23	Como ação complementar a Comissão sugere à Diretora Regional da DRE São
24	Mateus que, encaminhe cópia do Relatório para a COVISA e Conselho Tutelar, a fim
25	de avaliação técnica do local e de orientação às famílias atendidas.
26	Em <u>07/07/15</u> , a representante legal da unidade protocola na DRE São Mateus
27	documento datado em <u>03/07/15</u> , em resposta de notificação recebida pela denúncia
28	de funcionamento irregular e tratamento inadequado às crianças.
29	Em <u>31/08/15</u> , a representante legal da instituição apresenta na DRE São Mateus
30	pedido de autorização de funcionamento de unidade escolar, para atendimento de
31	crianças da faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, recebendo protocolo nº
32	16.80.012.*15.

## PARECER CME Nº 476/16

33 Em 17/09/15, a Diretora Regional de Educação constituiu Comissão de 03 (três)  
34 Supervisores Escolares para vistoria das instalações do prédio, bem como a análise  
35 do pedido de autorização do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CONSTRUINDO  
36 O AMANHÃ”.

37 Em 19/10/15, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade, elaborou o  
38 Relatório Circunstanciado contendo o seguinte Parecer Conclusivo: *“Considerando o  
39 volume de adequações necessárias ao bom atendimento às crianças e observadas as  
40 condições reais do prédio, bem como a precariedade de espaço físico destinado ao  
41 fraldário, solário, área verde, espaços destinados ao preparo da alimentação e ao  
42 descanso. Considerando, ainda, que não há profissionais devidamente habilitados  
43 para as funções docentes e do quadro de apoio, esta comissão não é favorável a  
44 continuidade desta Unidade no atendimento. Mediante os fatos ora relatados,  
45 solicitamos o encerramento das atividades.”*.

46 Em 18/12/15, a Diretora Regional de Educação da DRE de São Mateus acolhe o  
47 Parecer da Comissão de Supervisores, emite Despacho Denegatório ao pedido de  
48 autorização de funcionamento com base na Portaria SME nº 2453/15, pelo não  
49 atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14 e observado o contido na  
50 Indicação CME nº 19/14, sendo o indeferimento publicado no DOC de 30/12/15.

51 Em 20/01/16, a mantenedora da unidade tomou ciência do Despacho  
52 Denegatório, assim como os motivos que ensejaram tal decisão.

53 Em 26/01/16, a representante da entidade mantenedora protocolou ofício dirigido  
54 à senhora diretora da DRE São Mateus, solicitando encaminhamento de recurso ao  
55 Conselho Municipal de Educação.

56 Em 03/02/16, com vistas ao recurso apresentado, a Comissão de Supervisores  
57 Escolares realiza nova vistoria nas instalações e verifica os documentos  
58 apresentados pela mantenedora. No Relatório de Vistoria a Comissão constatou que  
59 não foram adotadas as providências solicitadas no último relatório expedido, registra  
60 a ausência do Diretor da unidade, a falta de definição dos agrupamentos de alunos e  
61 a falta de limpeza nos ambientes. Quanto ao prédio, destaca a inexistência de  
62 banheiro exclusivo para uso de adultos, a cozinha fora dos padrões da legislação  
63 vigente, falta de conservação do prédio com presença de mofo e forro com avarias e,  
64 total inadequação do espaço. Finalizando sugere o encaminhamento do Relatório de  
65 Vistoria à COVISA, considerando as condições de higiene observadas. A Comissão  
66 de Supervisores propõe a manutenção do indeferimento do pedido de autorização de  
67 funcionamento, não acolhendo o pedido de reconsideração (recurso).

68 Em 25/02/16, a Diretora Regional de Educação da DRE São Mateus baseada nos  
69 autos, nos relatórios das duas vistorias realizadas na unidade e no disposto na  
70 Deliberação CME nº 07/14 e Indicação CME nº 19/14, emite despacho onde mantém  
71 o indeferimento e encaminha o expediente à SME para manifestação e posterior  
72 envio ao Conselho Municipal de Educação.

73 Em 10/03/16, a Assistência Técnica de SME/COGED/DINORT, em análise, tece  
74 as considerações relativas à solicitação em pauta e destaca que no último Relatório  
75 expedido pela Comissão de Supervisores não houve o cotejamento com o contido no  
76 recurso e propõe que o expediente retorne à DRE São Mateus com as indicações:  
77 *“para que esclareça se realmente o recurso foi protocolado no prazo estipulado no  
78 inciso 1º do artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14.”*, e que *“a representante legal do  
79 Núcleo de Educação Infantil Construindo o Amanhã seja cientificada da*

## PARECER CME Nº 476/16

80 *improcedência do recurso”.*

81 *Em 22/03/16, o expediente é recebido na DRE São Mateus e a Diretora Regional*  
82 *de Educação providencia Termo de Ciência e Notificação datado de 04/04/16, em que*  
83 *registra a improcedência de recurso em virtude da extemporaneidade do pedido. A*  
84 *responsável legal toma ciência em 11/04/16.*

85 *Na mesma data, a Assistente Técnica do Setor de Escolas Particulares da DRE*  
86 *justifica a extemporaneidade considerando a impossibilidade de contato com a*  
87 *responsável legal devido às férias escolares e a ciência somente no dia 20/01/16.*

88 *O Diretor Regional de Educação ratifica o esclarecimento e o expediente retorna à*  
89 *SME/COGED/DINORT com juntada de aditamento dos termos do recurso, datado de*  
90 *08/04/16, fotos da unidade e cópias do Regimento Escolar e Projeto Político*  
91 *Pedagógico.*

92 *Em 24/06/16, a Assistente Técnica da SME/COGED/DINORT, antecedendo o*  
93 *envio a este Conselho registra que, com o aditamento do recurso foram acrescidas*  
94 *informações, declaração de cumprimento dos requisitos, pedido de nova vistoria e, se*  
95 *for o caso, concessão de novo prazo para sanar eventuais irregularidades.*

96 *O protocolado é recebido neste Conselho em 30/06/16, é historiado pela*  
97 *Assistência Técnica e distribuído na Câmara de Educação Básica em 15/09/16.*

### 98 **2. Apreciação**

99 *Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de*  
100 *funcionamento expedido pela DRE SM, da unidade denominada Núcleo de Educação*  
101 *Infantil Construindo o Amanhã, localizado à Rua Rosicler, 78 – Vila Industrial – São*  
102 *Paulo mantido por Hernandez & Hernandez Núcleo Infantil Ltda. ME, – CNPJ*  
103 *03.955.360/0001-35, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco)*  
104 *anos.*

105 *O Despacho Denegatório é publicado no DOC em 30/12/15 e, considerando o*  
106 *período de férias/recesso, a responsável legal da entidade toma ciência do despacho*  
107 *bem como dos motivos que ensejaram tal decisão somente em 20/01/16 e protocola,*  
108 *em 26/01/16, na DRE SM, recurso dirigido a este Conselho.*

109 *A DRE SM considera o recurso tempestivo e cumpre o contido na legislação:*  
110 *antecedendo o envio a este Conselho, a Comissão de Supervisores Escolares realiza*  
111 *nova vistoria e verificação dos documentos apresentados elencando as incorreções*  
112 *que persistem e, sem o cotejamento com os argumentos expressos no texto recursal,*  
113 *elabora novo Relatório Circunstanciado. O referido relatório registra as providências*  
114 *que não foram adotadas, em especial, “ausência do Diretor da unidade,*  
115 *irregularidades no prédio como ausência de banheiro exclusivo para uso de adultos,*  
116 *cozinha fora dos padrões da legislação vigente, falta de grades e telas nas janelas e*  
117 *total inadequação dos espaços”. Manifesta-se conclusivamente pela manutenção do*  
118 *indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento do Núcleo de*  
119 *Educação Infantil Construindo o Amanhã.*

120 *A Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT entende improcedente o recurso,*  
121 *considerando como extemporâneo e retorna à DRE SM e, a partir da justificativa da*  
122 *Diretoria Regional para a ampliação do prazo, propõe o envio do protocolado ao*  
123 *Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 12 da Deliberação CME nº*  
124 *07/14.*

## PARECER CME Nº 476/16

125 Ressalta-se que os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Supervisores  
126 Escolares, desde o primeiro para apurar denúncia, o segundo por ocasião do pedido  
127 de autorização e o terceiro quando foi protocolado o recurso deixam claro que a  
128 entidade não tem um trabalho em conformidade com as exigências requeridas para  
129 autorização de unidade de educação infantil e, considerando em especial, a  
130 desatenção da entidade mantenedora quanto aos dispositivos legais para o  
131 atendimento de qualidade às crianças, em que o trabalho realizado deve estar  
132 pautado pelo respeito ao direito das crianças e à indissociabilidade entre o cuidar e  
133 educar manifestamo-nos pelo não acolhimento do recurso.

### 134 II – CONCLUSÃO

135 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
136 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

137 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da entidade  
138 mantenedora: Instituição Hernandes & Hernandes Núcleo Infantil Ltda. ME, CNPJ nº  
139 03.955.360/0001-35, e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de  
140 Funcionamento para o Núcleo de Educação Infantil Construindo o Amanhã, localizado  
141 à Rua Rosicler, 78 – Vila Industrial – São Paulo – SP – CEP 03267-070, para atender  
142 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, expedido pela Diretora Regional  
143 de Educação da DRE São Mateus.

144 2. solicita-se à DRE São Mateus, que:

145 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e  
146 proteção às crianças, direitos essenciais para o seu desenvolvimento integral no seu  
147 contexto sociocultural;

148 b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com a  
149 legislação vigente;

150 c. oriente a representante legal sobre a possibilidade de inauguração de novo  
151 processo de autorização, caso detenha condições conforme legislação vigente, com  
152 vista ao atendimento de qualidade na educação infantil.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Carmen Lúcia Bueno Valle

Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> Antonio Rodrigues da Silva

Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

## PARECER CME Nº 476/16

Esteve presente a Conselheira Suplente Fátima Aparecido Antonio, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de novembro de 2016.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME